Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

CÓPIA

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, **a elaboração e o envio de Projeto de Lei a esta Edilidade instituindo o Banco Virtual de Cadeira de Rodas e Afins, no âmbito do município de São Caetano do Sul.**

O projeto de lei visa auxiliar pessoas que necessitam de cadeira de rodas, bengalas, muletas, andadores, cadeiras higiênicas e outros materiais para uso contínuo ou temporário, haja vista que há doentes desprovidos de recursos financeiros e que, em razão disto, encontram dificuldades ao tentar adquirir cadeira de rodas e afins.

E ainda encontram outra dificuldade que é saber qual instituição tem equipamento adequado as suas necessidades.

A criação de Banco Virtual de Cadeira de Rodas e Afins concentrará as informações necessárias, divulgando-as no site da prefeitura de forma a simplificar a vida das pessoas que dependem da cessão ou doação de equipamentos.

A proposta da criação do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins prevê o objetivo de garantir o direito a cidadania as pessoas que tem necessidade especiais do município de São Caetano Do Sul , tais como idosos, pessoas acidentadas e outras, facilitando a vida destas pessoas que não possuem condições financeiras de adquirir esses equipamentos.

Para justificar o eventual alcance da norma, segue uma breve síntese da intenção normativa ora indicada:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO VIRTUAL DE CADEIRAS DE RODAS E AFINS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Banco Virtual de Cadeira de Rodas e Afins, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - O Banco Virtual de Cadeira de Rodas e Afins tem como função controlar a cedência, por empréstimo, de cadeiras de rodas e o seguintes equipamentos:

I - andadores;

II - bengalas;

III - cadeiras de banho;

IV - camas hospitalares;

V - muletas;

VI - nebulizadores;

VII - respiradores artificiais,

VIII - tipoia; e

IX outros equipamentos congêneres.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Lei, o Banco Virtual de Cadeira de Rodas e Afins:

I - visará atender à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em situação de vulnerabilidade social.

II - será administrado pela Prefeitura Municipal;

III - destina-se a organizar virtualmente o estoque de cadeira de rodas e afins através da concentração de informações transmitidas pelas instituições que trabalham com recepção, empréstimo ou doação dos equipamentos mencionados no artigo primeiro e que mantenham convênio com a Prefeitura.

§ 1º - O atendimento de que trata o inciso I compreenderá a cedência gratuita, por empréstimo, dos equipamentos de que trata o artigo 1º.

Art 3º - O Poder Executivo poderá:

I - normatizar o recebimento de doações de equipamentos; e

II - firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins;

III - buscar incentivos que visem o custeio custear

do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins.

Art. 3º As informações constantes do Banco Virtual de Cadeira de Rodas e Afins serão disponibilizados para consulta das instituições e da população em geral, no site da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Ante ao exposto, contamos com o acolhimento e a aprovação desta indicação.

Plenário dos Autonomistas, 04 de setembro de 2019.

CICERO ALVES MOREIRA
(*CICINHO*)
VEREADOR